



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3088
de 27 de dezembro de 1999

(Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3020/98 referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3020/98, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica reduzido em 80% (oitenta por cento) o valor do ISS dos prestadores de serviços autônomos das seguintes atividades: faxineiro, cozinheiro, bordadeira, crocheteira, sapateiro, cobrador, empalhador, ferreiro, lavadeira, passadeira, vidraceiro, jardineiro e borracheiro de bicicletas.”

Artigo 2º - O item V do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3020/98 passa a ter a seguinte redação:

“V - os festivais, solenidades, reuniões recreativas, sociais ou culturais, esportivas e cinematográficas, promovidas pelas entidades locais, de fins não econômicos, desde que tais promoções sejam destinadas aos seus associados, sem cobrança de ingressos.”

Artigo 3º - O Artigo 15 da Lei Municipal nº 3020/98, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - pessoa jurídica, fica obrigado a apresentar a Declaração Anual (Recadastramento), onde conste o número de pessoas que trabalham no estabelecimento, na data de abertura ou a situação em 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - A Declaração Anual (Recadastramento) citado no “caput” deste artigo será apresentada até o dia 30 de novembro de cada ano.”

Artigo 4º - O Parágrafo Único do Artigo 62 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A redução de que trata o “caput” deste Artigo não se aplica às exigências do Artigo 46.”

Cláudio Mauro

PUBLICO

PAG. _____



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3088
de 27 de dezembro de 1999

2.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 1999

Claudio
CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Ar.
ARISTÓTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADA(O) NO JORNAL

CIDADE

30 / 12 / 99 - DIA 5ª feira

PAG. 13 VISTO *[assinatura]*